



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 67, de 7 de agosto de 2018

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais a candidatos que tenham prestado serviços à Justiça Eleitoral.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais a candidatos que tenham prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Toledo, os candidatos que comprovarem terem prestado serviços à Justiça Eleitoral, em período de eleições oficiais, plebiscitos e referendos, na condição de:

I – Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesários, Secretários e suplentes;

II – Membro, Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

III – Coordenador de Seção Eleitoral;

IV – Secretário de Prédio e Auxiliar de Juízo;

V – designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

Parágrafo único – Entende-se como período de eleições, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito, considerando-se cada turno como uma eleição.

Art. 3º – Para ter direito à isenção, o eleitor convocado deverá comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral em, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleições, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Parágrafo único – A comprovação do serviço prestado será efetuada mediante a apresentação, no ato da inscrição no concurso, de documento expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º – O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos a contar da data em que o candidato a ele fez jus.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 7 de agosto de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.083, de 9/08/2018

LR 067/2018
AUTORIA: Poder Executivo

